



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos programas da Assistência Social.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, às 09h30min, do dia 23 de janeiro de 2020, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições abaixo descritas:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção dos programas da Assistência Social:

ITEM	QUAN	UNID	DESCRIÇÃO	Marca	Preço unitário	Preço total
1	100	Unidade	Abacaxi in natura			
2	250	Kg	Açúcar			
3	10	Pacote	Açúcar de baunilha – embalagem de 250 gramas			
4	30	Kg	Açúcar mascavo			
5	10	Unidade	Adoçante dietético líquido de 200 ml			
6	350	Unidade	Alface			
7	20	Unidade	Alho – embalagem 20 gramas			
8	100	Pacote	Alimento Achocolatado em pó c/ embalagem de 800 gramas			
9	15	Pacote	Ameixa seca – embalagem de 100 gramas			
10	50	Pacote	Amendoim branco, descascado – embalagem 500 gramas			
11	30	Kg	Amido de milho pacote de 01 Kg			
12	50	Pacote	Anis estrelado – embalagem de 15 gramas			
13	150	Kg	Apresuntado fatiado inspecionado			
14	150	Kg	Arroz branco			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

15	50	Kg	Arroz tipo 01 Parborizado			
16	20	Unidade	Atum sólido – embalagem de 170 gramas			
17	20	Pacote	Aveia em flocos – embalagem 500 gramas			
18	300	Kg	Banana Caturra			
19	60	Kg	Batata doce			
20	200	Kg	Batata inglesa			
21	250	Lt	Bebida láctea inspecionada sabor diversos			
22	50	Kg	Beterraba			
23	20	Kg	Biscoito de erva doce			
24	25	Kg	Biscoito de pão com calda			
25	25	Kg	Biscoito de pão sem calda			
26	40	Kg	Bolacha caseira de açúcar mascavo			
27	50	Kg	Bolacha caseira maisena (de agroindústria)			
28	100	Pacote	Bolacha Maria – embalagem de 800 gramas			
29	80	Pacote	Bolacha salgada – embalagem 400 gramas			
30	50	Pacote	Bolacha sortida – embalagem de 800 gramas			
31	30	unidade	Brócolis			
32	50	Frasco	Café solúvel frasco de 200 gramas			
33	20	Caixa	Caldo de galinha – caixa com 12 cubos, 114 gramas			
34	100	Pacote	Camomila embalagem de 15 gramas			
35	12	Pacote	Canela em pó, frasco de 25 gramas			
36	100	Pacote	Canela em Rama – embalagem de 12 gramas			
37	80	Kg	Canjica amarela – Tipo 1			
38	250	Kg	Carne bovina moída fresca inspecionada			
39	150	Kg	Carne bovina paleta			
40	200	Kg	Carne de frango coxa e sobrecoxa			
41	100	Kg	Carne de frango peito desossado			
42	60	Kg	Carne suína costela			
43	10	Pacote	Catchp – embalagem de 1 kg			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO

Secretaria da Administração

44	80	Kg	Cebola			
45	50	Kg	Cenoura			
46	25	Unidade	Chocolate em barra ao leite – embalagem de 1 kg			
47	70	Pacote	Chocolate granulado – embalagem de 70 gramas			
48	50	Pacote	Coco ralado - embalagem de 100 gramas			
49	25	Pacote	Colorau pacote – embalagem de 500 gramas			
50	30	Unidade	Couve-flor			
51	30	Pacote	Cravo da Índia – embalagem de 15 gramas			
52	80	Pacote	Creme de leite – embalagem de 200 gramas			
53	150	Kg	Cuca caseira recheada			
54	30	Pote	Doce de frutas industrializado– embalagem de 01 kg			
55	30	Unidade	Doce de leite – Embalagem de 990 gramas			
56	200	Kg	Erva mate chimarrão – Embalagem de 01 Kg			
57	150	Sache	Ervilha em conserva - sache 200 gramas			
58	200	Sache	Extrato de tomate – sache 350 gramas			
59	20	Pacote	Farinha de Aveia – embalagem 250 gramas			
60	150	Kg	Farinha de milho média inspecionada			
61	200	Kg	Farinha de trigo			
62	20	Kg	Farinha de trigo integral – embalagem de 01 kg			
63	50	Kg	Feijão preto			
64	20	Pacote	Fermento biológico embalagem de 125 gramas			
65	35	Pote	Fermento em pó para bolo 250 gramas			
66	80	Unidade	Filé de Peixe – embalagem de 800 gramas			
67	15	Pacote	Frutas cristalizadas – embalagem de 100 gramas			
68	50	Pacote	Gelatina sabores diversos embalagem de 01 Kg			
69	25	Unidade	Goiabada inspecionada – embalagem de 1,01 Kg			
70	100	Kg	Laranja Valência			
71	150	Unidade	Leite condensado - embalagem de 395 gramas			
72	25	Unidade	Leite de coco - embalagem de 200 ml tp			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

73	650	Litro	Leite integral UHT – embalagem de 01 litro			
74	30	Pacote	Lentilha pacote– embalagem de 500 gramas			
75	80	Kg	Linguicinha, carne suína, temperada (de agroindústria)			
76	100	Pacote	Maçã seca – embalagem de 100 gramas			
77	250	Kg	Maçã tipo fugi			
78	25	KG	Maionese embalada industrializada de 01 kg			
79	180	Kg	Mamão Formosa			
80	80	Kg	Manga			
81	40	Unidade	Manteiga tablete sem sal – embalagem 200 gramas			
82	250	Kg	Maracujá in natura			
83	20	Kg	Margarina 0% Gordura trans, embalagem de 01 KG			
84	100	Pacote	Marmelo seco – embalagem de 100gr			
85	160	Pacote	Massa fresca 500g (de agroindústria)			
86	150	Pacote	Massa para pastel tamanho G - embalagem de 500 gramas			
87	150	Pacote	Milho em conserva – - Sachê 200 gramas			
88	50	Pacote	Milho para pipoca - embalagem de 500 gramas			
89	10	Pacote	Mistura para chimarrão – embalagem 100 gramas			
90	50	Kg	Moranga			
91	10	Kg	Mortadela, carne suína, peça inteira, sem gordura			
92	80	Unidade	Nata inspecionada – embalagem de 300gr			
93	10	Pacote	Noz-moscada moída – embalagem de 10 gramas			
94	150	Unidade	Óleo vegetal de soja refinado – embalagem de 900 ml			
95	15	Pacote	Orégano – embalagem de 100 gramas			
96	150	Dúzia	Ovos de granja			
97	200	Kg	Pão Fatiado			
98	200	Kg	Pão Francês			
99	250	Kg	Pão para cachorro quente			
100	50	Unidade	Pepino em conserva – embalagem de 300 gramas			
101	5	Kg	Pimentão verde			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

102	80	Pacote	Pó para pudim sabor chocolate – embalagem de 01 Kg			
103	30	Pacote	Polvilho azedo - embalagem de 500g			
104	30	Pacote	Polvilho doce – embalagem de 500 gramas			
105	100	Pacote	Queijo parmesão ralado – embalagem de 40 gramas			
106	200	Kg	Queijo tipo lanche fatiado inspecionado			
107	50	Unidade	Refrigerante embalagem de 2 litros			
108	200	un	Repolho			
109	100	Kg	Rosca caseira com calda			
110	20	Kg	Roscão em calda			
111	100	Pacote	Sagu – embalagem de 500 gramas			
112	10	Pacote	Sal amoníaco – embalagem de 100 gramas			
113	50	Kg	Sal iodado – embalagem de 01 kg			
114	50	kg	Salame carne suína colonial (de agroindústria)			
115	50	kg	Salsicha embalada a vácuo – embalagem de 01 kg			
116	60	Unidade	Suco de laranja natural – embalagem de 900 ml			
117	150	Litro	Suco de uva natural			
118	100	kg	Suco em pó, sabores diversos – embalagem de 01 Kg			
119	200	kg	Tomate			
120	20	kg	Vagem			
121	50	Unidade	Vinagre inspecionado de maçã – 750 ml			
122	220	Kit	Kit 01: 02 Kg açúcar tipo 1 ; 02 Kg arroz branco tipo 1; 01 un óleo de soja 900 ml; 02 Kg farinha de milho; 03 Kg farinha de trigo especial; 01 Kg feijão preto; 01 Kg massa com ovos, tipo seca; 01 Kg doce de fruta (Chimia); 800 Gr bolacha sortida; 01 Pct leite em pó 400 e 01 Kg sal iodado gramas;			
123	200	Kit	Kit 02: 03 Kg açúcar tipo 01; 03 Kg arroz branco tipo 01; 01 un óleo de soja 900 ml; 01 Kg sal iodado; 03 Kg farinha de milho; 05 Kg farinha de trigo especial; 01 Kg feijão preto; 01 Kg massa com ovos, tipo seca; 01 Kg doce de fruta (Chimia); 800 Gr bolacha sortida; 01 Pct leite em pó 400 gramas			



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

124	200	Kit	Kit 03: 04 Kg açúcar tipo 01; 04 Kg arroz branco tipo 01; 01 un óleo de soja 900 ml; 01 Kg sal iodado; 04 Kg farinha de milho; 05 Kg farinha de trigo especial; 02 Kg feijão preto; 01 Kg massa com ovos, tipo seca; 01 Kg doce de fruta (Chimia); 800 Gr bolacha sortida; 02 Pct leite em pó 400 gramas.			
125	200	Kit	Kit 04: 04 Kg açúcar tipo 1; 04 Kg arroz branco tipo 1; 02 un óleo de soja 900 ml; 01 Kg sal iodado; 04 Kg farinha de milho; 05 Kg farinha de trigo especial; 03 Kg feijão preto; 02 Kg massa com ovos, tipo seca; 01 Kg doce de fruta (Chimia) - 800 Gr bolacha sortida e 02 Pct leite em pó 400 gramas.			
126	200	Kit	Kit 05: 05 Kg açúcar tipo 01; 05 Kg arroz branco tipo 01; 02 un óleo de soja 900 ml; 01 Kg sal iodado; 05 Kg farinha de milho; 05 Kg farinha de trigo especial; 03 Kg feijão preto; 02 Kg massa com ovos, tipo seca; 01 Kg doce de fruta (Chimia); 800 Gr bolacha sortida; 02 Pct leite em pó 400 gramas.			

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

1.4- Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

1.5 - A informação da marca é para comprovação quando do recebimento do dos produtos e não para fins de avaliação de preços na licitação (*).

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em e tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedito pelo órgão competente.

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (FGTS); Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida
- g) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

c) Declaração de que efetuará a entrega dos gêneros e materiais solicitados, diariamente, nos quantitativos solicitados e diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 002/2020

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, devidamente assinada pelo representante legal, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, menção de que a proposta refere-se a Licitação Tomada de Preços nº 002/2020, indicação do objeto e suas especificações, devendo atender a descrição exigida no presente edital, indicação do valor unitário e total, marca cotada, o valor total da proposta e validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Nos valores ofertados na proposta devem estar incluídos todos os custos e encargo para o fornecimento dos itens.

3.3.1 A entrega dos alimentos deverá ser realizada direto na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município ou nos locais previamente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

indicados, conforme necessidades e quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

3.3.2 Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão Permanente de Licitações.

3.3.3 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.3.4 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.3.5 As propostas serão analisadas também para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações levando em consideração o menor preço por item.

4.2 - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.6 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

4.7 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

5.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

6.5 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos alimentos, com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7.2 - Somente serão pagos os alimentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

8 - DA DOTAÇÃO

8.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2020.

09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

9.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

9.1.4 - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

9.1.4.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

9.1.4.2 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

9.1.4.3 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

9.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

9.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

10.1 - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

10.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

10.3 - Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

10.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

10.7 - É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paim Filho, no prazo máximo de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

12.1 - Os alimentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, com entrega junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

12.2 - Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

12.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

12.4 - Todos os produtos industrializados deverão conter data de produção e de validade, bem como a embalagem deve estar em acordo com as normais legais.

12.5 - O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência até o dia 31/12/2020, ou encerrar-se-á com a entrega e o pagamento total dos materiais, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexecutáveis.

13.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

13.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.7 - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

13.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

13.10 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.11 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.12 - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos foram alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, não podendo, a empresa, enquanto tramitar pedido de revisão, interromper o fornecimento sob pena de incidir nas sanções previstas neste edital.

13.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.14 - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do contrato.

13.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Paim Filho, ou pelo telefone (54) 3531 1266, ou por e-mail licitacao@paimfilhors.com.br. O edital está disponível no site www.paimfilho.rs.gov.br – link Licitações.

Paim Filho RS, 02 de janeiro de 2020.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

ANEXO I

ATO Nº. ____/2020.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUNTEÇÃO DOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIOMAR BREZOLIN, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste Ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. XXX/2020, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos programas da Assistência Social conforme descrição que segue:

§ 1º - Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Todos os alimentos deverão apresentar embalagens em perfeito estado de conservação e os produtos industrializados deverão conter, na embalagem, a data de fabricação e validade e demais exigências legais.

§ 3º - Todos os alimentos deverão ser entregues nos quantitativos solicitados diariamente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEGUNDA - A entrega dos alimentos deverá ser realizada direto na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município ou nos locais previamente indicados, conforme necessidades e quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, pela Nutricionista

TERCEIRA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação com prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam R\$ _____, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 3º - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, da lei de meio em execução.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

QUINTA - O presente contrato terá validade enquanto houver disponibilidade de produtos quando será considerado automaticamente rescindido sem a necessidade da formalização de qualquer ato ou expirará em 31 de Dezembro de 2020.

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

OITAVA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

NONA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Paim Filho RS, _____.

MUNICIPIO DE PAIM FILHO
EDIOMAR BREZOLIN CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração